

CÓDIGO DE ÉTICA

VZA



VERA
ZAFFARI
ARQUITETURA

1 OBJETIVO

Orientar as ações da empresa e de seus fornecedores/parceiros por meio de conduta ética das pessoas que compõem tais organizações.

2 CÓDIGO DE ÉTICA

2.1 Deveres do Profissional (intero e parceiros)

- 2.1.1 Interessar-se pelo bem público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir a humanidade. A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;
- 2.1.2 Considerar a profissão como alto título de honra; sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;
- 2.1.3 Realizar a profissão no seu cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;
- 2.1.4 Responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas, colaborando para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- 2.1.5 Declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidade e competências, em seus respectivos campos de atuação;
- 2.1.6 Aprimorar seus conhecimentos nas áreas relevantes para a prática profissional, por meio de capacitação continuada, visando à elevação dos padrões de excelência da profissão;
- 2.1.7 Contribuir para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das tecnologias referentes à concepção e execução das atividades profissionais;
- 2.1.8 Não cometer ou contribuir com qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa prejudicar colegas ou legítimos interesses de outros profissionais. A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, coordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;
- 2.1.9 Ter sempre em vista o bem-estar e o progresso funcional dos seus colegas com retidão, justiça e humanidade;
- 2.1.10 Exercer a profissão com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável, na intervenção sobre os ambientes naturais e construídos e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;
- 2.1.11 Comprometer-se a manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações da empresa, que venha a ter acesso ou conhecimento, sendo proibida a divulgação de qualquer forma ou sob qualquer pretexto, evitando discuti-las até mesmo com familiares, pessoas de seu relacionamento e profissionais da área. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelo profissional, não só durante a vigência do contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual;

2.2 Deveres da Empresa

- 2.2.1 É público que entre os objetivos da empresa encontram-se a maximização do lucro e o alcance de metas, entretanto isso não valida que os valores e direitos dos sócios e colaboradores sejam preteridos para a concretização desses objetivos. A ocorrência dessa situação fere com o modelo ético proposto neste código de ética;
- 2.2.2 Basear-se na citação de Félix Ruiz Alonso, que ressalta: “A empresa não deve beneficiar, em termos de retorno, somente acionista, mas também clientes, fornecedores, empregados e a sociedade em geral, através dos impostos pagos”. O não cumprimento deste item fere o conceito de ética empresarial. Este conceito de ética empresarial, segundo Orlando Ouvires, refere-se e caracteriza uma empresa lucrativa que age conforme os princípios morais e regras éticas;
- 2.2.3 Exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas;
- 2.2.4 Orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código;
- 2.2.5 Assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante;
- 2.2.6 Oferecer propostas para a prestação de serviços somente após obter informações necessárias e suficientes sobre a natureza e extensão dos serviços profissionais solicitados por seu contratante;
- 2.2.7 Orientar seus contratantes quanto a valorizações enganosas referentes aos meios ou recursos humanos, materiais e financeiros destinados à concepção e execução de serviços profissionais;
- 2.2.8 Discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas;
- 2.2.9 Assumir serviços profissionais somente quando considerar que os recursos materiais e financeiros necessários estão adequadamente definidos e disponíveis para o cumprimento dos compromissos a firmar com o contratante;
- 2.2.10 Prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais à extensão e à complexidade do objeto ou escopo da atividade;
- 2.2.11 Prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços.
- 2.2.12 Considerar, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, a veracidade das informações e o respeito à reputação da contratante;
- 2.2.13 Declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso;
- 2.2.14 Assumir serviços profissionais somente quando aqueles que lhe prestarem consultorias estiverem qualificados pela formação, treinamento ou experiência nas áreas técnicas específicas envolvidas e de sua responsabilidade;
- 2.2.15 Manter seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado;

- 2.2.16 Manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais;
- 2.2.17 Manter seus contratantes informados sobre quaisquer fatos ou conflitos de interesses que possam alterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais;
- 2.2.18 Assumir a responsabilidade pela orientação transmitida a seus contratantes;
- 2.2.19 Manter sigilo sobre os negócios confidenciais de seus contratantes, relativos à prestação de serviços profissionais contratados, a menos que tenha consentimento prévio formal do contratante ou mandado de autoridade judicial;
- 2.2.20 Recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecida pelos fornecedores de insumos de seus contratantes;

2.3 Deveres para com a sociedade:

- 2.3.1 Defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas;
- 2.3.2 Considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade;
- 2.3.3 Respeitar os valores e a herança natural e cultural da comunidade na qual esteja prestando seus serviços profissionais;
- 2.3.4 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio público, no exercício das atividades profissionais;
- 2.3.5 Respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local;
- 2.3.6 Considerar, na execução de seus serviços profissionais, a harmonia com os recursos e ambientes naturais;
- 2.3.7 Adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade;
- 2.3.8 Considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural;
- 2.3.9 Envidar esforços para assegurar o atendimento das necessidades humanas referentes à funcionalidade, à economicidade, à durabilidade, ao conforto, à higiene e à acessibilidade dos ambientes construídos;

2.4 Condutas Vedadas:

- 2.4.1 Ante ao ser humano e a seus valores:
 - Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;
 - Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;

- Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

2.4.2 Ante a profissão:

- Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;
- Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;

2.4.3 Nas relações com os clientes e colegas de trabalho:

- Usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;
- Descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;
- Suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;
- Aceitar de fornecedores honorários, comissão ou atenções pessoais que representem valor e que possam, de alguma maneira, gerar suspeitas quanto à integridade do projeto e da empresa;
- Usar informações privilegiadas decorrentes do projeto, como forma de obter vantagens pessoais ou de oferecer serviços profissionais;
- Copiar padrões em mídias externas (cd, *pendrive*, entre outros...) para fins pessoais;

2.4.4 Nas relações com os demais profissionais:

- Intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;
- Referir-se preconceituosamente a outro profissional, profissão ou cliente;
- Agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;
- Atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;

2.4.5 Ante ao meio:

- Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

2.4.6 Trabalho infantil:

- Trabalho infantil não é apoiado ou praticado pela Organização. A empresa não utiliza de trabalho de crianças (menores de 16 anos). No caso de utilização de trabalhadores jovens (com idade entre 16 e 18 anos), os mesmos não devem estar expostos a trabalhos noturnos ou situações que sejam perigosas, inseguras e insalubres.

2.4.7 Discriminação:

- Qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical ou política não é praticada pela Organização na contratação, promoção, treinamento, desligamento ou qualquer relacionamento interpessoal. A empresa não deve permitir comportamento sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou explorativo.

2.5 Infração Ética

- 2.5.1 Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.
- 2.5.2 Em caso de descumprimento com algum item do código de ética, as seguintes ações devem ser tomadas pelos seguintes responsáveis:
- RECLAMANTE: Informar, por meio de espaço específico para tal fim no site, e-mail, telefone e demais canais abertos de comunicação, a(s) pessoa(s) envolvida(s) no descumprimento;
 - TODOS COLABORADORES DA VZA: Receber reclamações e identificar a infração, bem como o motivo pelo qual ela ocorreu e trazer para o Fórum de Melhorias ou ação imediata a ser definida;
 - TODOS COLABORADORES DA VZA: Verificar a gravidade da situação e as sanções ou penalidades cabíveis conforme o bom senso, a legislação trabalhista, civil ou criminal;
- 2.5.3 Se o descumprimento não envolver outros sócios ou colaboradores da empresa, que possam ter seus direitos e/ou princípios lesados, cabe à direção ou a um responsável indicado por ela informar à pessoa envolvida a advertência, podendo ocorrer por email ou reunião, conforme gravidade da situação;